

## **RESOLUÇÃO ARSP Nº 044, de 22 de dezembro de 2020**

Readequa o prazo do Artigo 4º da Resolução ARSP nº 040, de 22 de julho de 2020, e prevê critério transitório de faturamento do volume de esgoto a faturar em imóveis com fonte alternativa de abastecimento de água.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais, bem como no disposta nos incisos III e XIII, do artigo 7º, e no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 827, de 01 de julho de 2016, alterada pela Lei Complementar Nº 954, de 02 de setembro de 2020, assim como as informações constantes do processo administrativo ARSP nº 86218352;

Considerando as adversidades para emitir comunicado aos usuários disposta no Art. 4º da Resolução ARSP nº 040/2020, e as consequências geradas pela pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 1212 – S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Readequar o prazo disposto no Artigo 4º da Resolução ARSP nº 040, de 22 de julho de 2020, para 90 (noventa) dias, contados após o fim da vigência do estado de calamidade pública decretado em todo o território Espírito-Santense para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia de COVID-19;

**Art. 2º** Em caráter transitório, até concluídos os procedimentos previstos no art. 4º da Resolução ARSP nº 040, de 22 de julho de 2020, o volume de esgoto a faturar das unidades usuárias que não possuem equipamento medidor de volume será

determinado com base no consumo médio de água da categoria na qual a economia estiver enquadrada.

**Parágrafo único.** O consumo médio de água será calculado a partir de uma janela de 12 (doze) meses, tendo, como o décimo segundo mês do intervalo de cálculo, o penúltimo anterior ao do faturamento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Munir Abud de Oliveira**

Diretor Presidente

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**Joana Moraes Resende Magella**

Diretora Administrativo e Financeiro

**Cláudio Roberto Saade**

Diretor de Gás Canalizado e Energia